TIROTTI
PERÍCIAS JUDICIAIS E AVALIAÇÕES

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

PARECER TÉCNICO

EXAME DOCUMENTOSCÓPICO DIGITAL

PARECER TÉCNICO
SOLICITANTE: DAVID ÁGAPE
PERITO RELATOR: REGINALDO TIROTTI
PERITA REVISORA: JACQUELINE TIROTTI

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

SUMÁRIO

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

I – CURRÍCULOS

PERITO RELATOR: *REGINALDO TIROTTI*

- *Perito em Ciências Forenses e Professor Acadêmico*, nas áreas de Documentoscopia/Grafoscopia e Local de Crime.
- Formação Técnica na ***Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo*** – ACADEPOL (turma 1985),
- Bacharel em **Direito** pela FMU e em **Gestão de Segurança Pública** pela Universidade Braz Cubas,
- Pós-Graduado em **Criminalística** pela AVM Faculdade Integrada;
- Pós-Graduado em **Perícia Criminal** pela Escola Superior Verbo Jurídico,
- Pós-Graduado em **Perícias Forenses e Criminais** pelo IPOG,
- Pós-Graduado em **Criminologia –** Cognos – Portugal,
- Pós-Graduado em **Ciências Forenses –** Cognos – Portugal,
- Pós-Graduado em **Segurança Interna** – Cognos – Portugal,
- Pós-Graduado em **Computação Forense** pela Escola Superior Verbo Jurídico,
- Foundation Certificate em **Computação Forense** – Faculdade Volpe Miele,
- Mestre em **Perícia Caligráfica y Documentoscopia** - Fundación Universitaria Behavior & Law,
- Mestre em **Criminalística** – Fundação Universitária Ibero-americana – FUNIBER;

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

PERITA REVISORA: *JACQUELINE TIROTTI*

Perita em Ciências Forenses e Professora Acadêmica;

Formação:

•Direito pela Universidade do Distrito Federal - UDF, 2013;

•Pós-graduada em Perícia Criminal e Ciências Forenses - IPOG, 2018;

•Especialização em Construções Exóticas e Perícias Grafoscópicas - FTA, 2020

•Pós-graduada em Áudio, Imagens e documentos digitais - FTA, 2021;

•Especialização em Grafoscopia Digital – Assinaturas em Tabletes - FTA, 2021;

•Pós-graduada em Perícias Documentoscópicas - FTA, 2022;

Especialização

Expertises:

•Grafoscopia e Documentoscopia – Análise de grafismos em documentos físicos e digitais;

•Papiloscopia forense (aplicada a documentos);

•Fonética forense (Identificação de Locutor);

•Análise de áudio, imagens e fotografias - Físicas e Digitais;

•Avaliação Imobiliária - CRECI 021604 CNAI 12932;

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

RELATÓRIO

Em atendimento, o presente parecer técnico, elaborado a requerimento do ilustre Sr. David Ágape, tem por escopo proceder a uma análise crítica e minuciosa da representação por busca e apreensão e afastamento de sigilo telemático, baixada do site do Supremo Tribunal Federal (STF):

- https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493131&ori=1 .

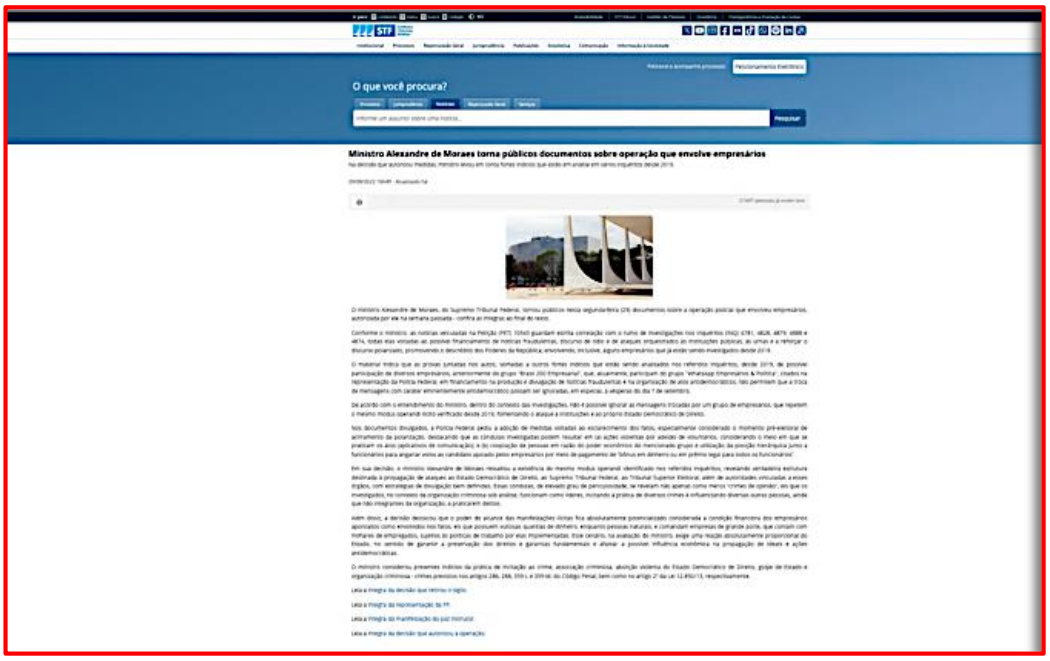

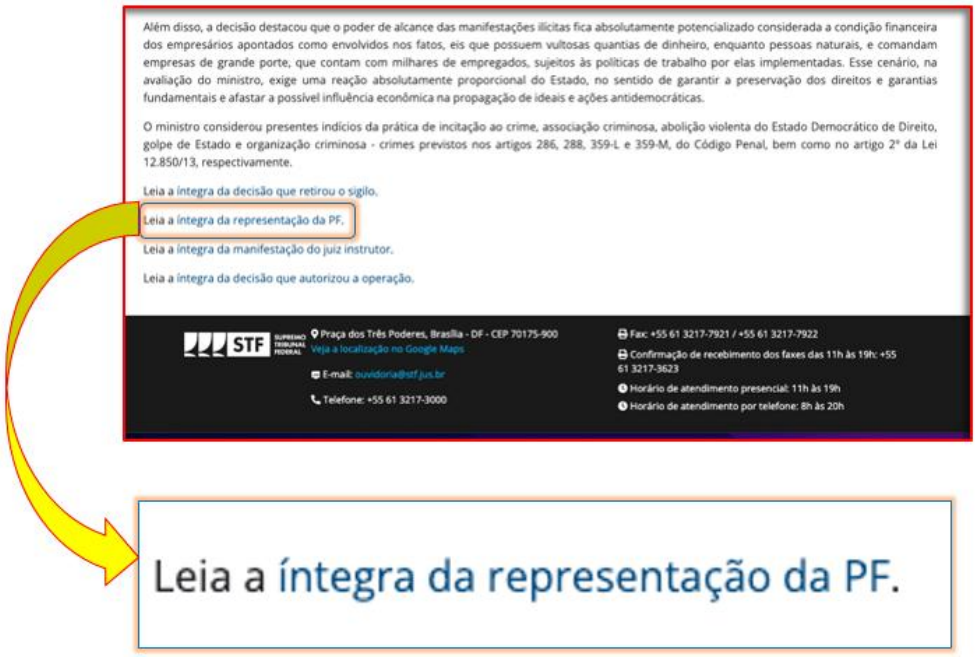

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

O fito é averiguar eventuais convergências, divergências ou inconsistências de natureza técnica, aferir o rigor metodológico e emitir juízo técnico-científico quanto à solidez das conclusões apresentadas.

Destaca-se, por oportuno, a relevância do disposto na Resolução CNPC nº 13/2020, a qual em seu artigo 3º preceitua que "*o exame pericial deve ser realizado de modo a garantir a **rastreabilidade** e a **integridade** dos procedimentos, utilizando metodologia cientificamente reconhecida e devidamente fundamentada*" (grifos nossos).

De igual modo, o artigo 4º do mesmo diploma estabelece que *"o parecer técnico deverá conter descrição minuciosa do método, dos instrumentos e dos fundamentos técnicos que embasaram as conclusões do expert"*, o que evidencia a necessidade de uma perícia clara, detalhada e replicável.

Por derradeiro, este parecer se orienta pelo entendimento de que a perícia técnica não se resume a mero formalismo procedimental, mas constitui-se em atividade de elevada responsabilidade epistemológica, cujo compromisso último é com a verdade material dos fatos, em consonância com o que leciona Padrón (2007) ao asseverar:

Nesses termos, inicia-se o presente Laudo Pericial de Exame Documentoscópico Digital que será procedido sobre o arquivo digital presente nos autos (ID. 177418736).

Eis um breve relatório.

II – FINALIDADE DA PERÍCIA (OBJETIVO PERICIAL)

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob a ótica documentoscópica e digital-forense, o documento eletrônico intitulado Representações PF – Pet. 10.543, atribuído à Polícia Federal e subscrito pelo Delegado Fábio Alvarez Shor, referente à representação mencionada.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

III – DO MATERIAL QUESTIONADO (OBJETO)

A Peça Questionada (PQ) ou Peça de Exame consiste no documento no qual há suspeita de fraude.

O documento questionado consiste no documento baixado através do link:

- https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RepresentaesPFpet10543.pdf

IV – DOS EQUIPAMENTOS

No exame minucioso, utilizou-se os seguintes softwares e equipamentos para a realização dos exames:

- *Softwares Microsoft Office Word e Power Point;*
- *Software Peritus;*
- *Software PDF Gears;*
- *Software Adobe Reader Pro DC;*

V – DOS EXAMES

Os exames em documentoscopia digital têm o objetivo de verificar autenticidade, detectar possíveis alterações e/ou adulterações e identificar fraudes realizadas em meio digital.

Esses exames podem ser aplicados a diversos tipos de arquivos, como contratos assinados digitalmente, documentos digitalizados, laudos, faturas, notas fiscais eletrônicas, e-mails e imagens contendo informações relevantes. Para isso, o perito utiliza ferramentas especializadas que permitem investigar a origem, a integridade e a confiabilidade do documento.

Exame da Cadeia de Custódia Documental

O exame tem como objetivo de verificar a possível custódia através de obtenção própria ou relatório e informações a fim de traçar a cadeia de custódia, ou seja,

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

como foi o caminho do documento até a perícia a fim de verificar o seu caminho e, principalmente, possíveis responsáveis por alterações.

Comparação com versões anteriores ou com documentos semelhantes confiáveis, se disponíveis.

Exame de Autenticidade

O exame tem como objetivo verificar se o documento é original e confiável. Neste exame, avalia-se o arquivo (quem criou, como foi transmitido e armazenado) e verificação se o documento foi mantido em ambiente seguro, sem exposição a alterações não autorizadas, confirmando se ele segue o padrão esperado para o tipo de documento (ex: estrutura, formato, extensão de arquivo).

Ademais, quando há autenticação própria, visa-se observar as informações relativas à autenticação e como foi feita.

Análise de Metadados

O exame tem como objetivo examinar dados ocultos embutidos no arquivo que revelam seu histórico.

Neste exame, os dados de data e hora de criação, modificação e acesso são examinados, bem como, o autor e credenciais de quem criou ou editou, quais foram os programas utilizados para criar ou modificar o documento, o seu histórico de salvamentos ou edições para a identificação de inconsistências. Por exemplo, um anacronismo, como um documento alegadamente criado em 2023, mas com metadados indicando edição por um software lançado só em 2024.

Verificação de Assinaturas Digitais

O exame tem como objetivo confirmar a validade jurídica e técnica das assinaturas eletrônicas presentes no documento. Neste exame, são feitas validações e verificações, conforme:

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

- Validação de certificados digitais usados para assinar (se são confiáveis e emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas).
- Verificação se a assinatura está intacta, ou seja, se o conteúdo não foi modificado após a assinatura.
- Checagem da data e hora da assinatura e se corresponde ao contexto do documento.
- Identificação do signatário e comparação com registros ou autorizações formais.

Identificação de Edições e Manipulações

O exame tem como objetivo detectar se o documento foi adulterado de alguma forma. Neste exame, faz-se as seguintes verificações:

- Verificação de inserções ou exclusões de texto, imagens ou elementos gráficos.
- Análise de incoerências de formatação, como fontes diferentes, espaçamentos irregulares ou cores divergentes.
- Comparação com documentos originais ou versões anteriores.

Uso de softwares forenses para detectar montagens ou colagens, especialmente em imagens ou PDFs.

Análise de Elementos Gráficos (em documentos digitalizados)

O exame tem como objetivo identificar indícios de fraude em documentos escaneados ou convertidos em imagem, através de técnicas aplicadas para:

- Verificação de camadas sobrepostas (como selos, assinaturas ou carimbos que parecem "colados").
- Análise de padrões de compressão (áreas adulteradas tendem a ter compressão diferente do restante).
- Avaliação de diferenças de resolução e alinhamento gráfico.
- Identificação de áreas com tons, cores ou granulação fora do padrão, indicando possível edição posterior.

Investigação com cruzamento de dados

Quando há suspeita de falsidade ideológica, em que há a utilização de dados falsos. Verifica-se os dados do periciando através de fontes confiáveis, processos

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

judiciais, podendo haver necessidade de solicitação de ofício para buscar dados internos e privados.

Dessa forma, essa perícia contribui significativamente para a segurança documental no ambiente digital, prevenindo e combatendo fraudes.

VI – MÉTODO

O exame documentoscópico digital é essencialmente uma análise do arquivo, seus metadados e informações, visando identificar indícios de falsificação, adulteração, manipulação indevida ou falsidade ideológica.

Ademais, quando há assinatura digital, selfie ou outros meios de autenticação, verifica-se se há indícios da manifestação de vontade do periciando.

1) OBTENÇÃO E CADEIA DE CUSTÓDIA: A primeira etapa consiste na obtenção do documento a ser analisado, garantindo a preservação da sua integridade e cadeia de custódia. Ao receber o documento na primeira versão ou baixá-lo diretamente do sistema o perito extrai um *hash* criptográfico para assegurar que o arquivo analisado permaneça inalterado ao longo do processo.
2) ANÁLISE DOS METADADOS: Após esse procedimento, é feita uma análise dos metadados[1] para verificar se há inconsistências indicativas de fraude, são verificadas data e hora de criação, modificação e acesso; software utilizado para edição; autor e origem do arquivo; registro de alterações e versões anteriores; e comparação entre os metadados e o conteúdo visível do documento para detectar discrepâncias.
3) VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS: Em documentos assinados digitalmente, é necessário verificar o tipo de assinatura (simples, avançada ou qualificada) a validação da assinatura eletrônica é essencial para confirmar sua autenticidade. Nesses casos, é analisado a autenticidade do certificado digital (se houver) e a

[1] Os metadados são informações embutidas no documento digital que fornecem detalhes sobre sua criação, modificação e histórico de uso.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

identidade do signatário; se a assinatura foi emitida por uma autoridade certificadora confiável; se o documento sofreu alguma alteração após a assinatura; e a validade do certificado digital na data da assinatura.

4) VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE: A integridade do documento também é avaliada por meio de softwares forenses que permitem identificar edições fraudulentas, incluindo: inserção, remoção ou substituição de textos e imagens; presença de camadas ocultas ou sobrepostas; alterações nos padrões de compressão, que podem revelar edições não autorizadas; comparação de versões para identificar discrepâncias entre diferentes estados do documento. Essas análises ajudam a determinar se o documento foi manipulado após sua criação original.
5) VERIFICAÇÃO DE AUTENTICADORES: Para reforçar a análise, o documento também é comparado com referências confiáveis. Esse procedimento inclui: análise de elementos de segurança, como marcas d'água digitais ou QR Codes; geolocalização; Logs (IPs), autenticações eletrônicas com os dados do contratante, entre outros.
6) CONFRONTO COM INFORMAÇÕES E DADOS DO PERICIANDO: Após obter as informações do documento, o perito procede o confronto com as informações do periciando, obtidas através de dados fornecidos ou investigados, a fim de verificar sua manifestação de vontade ou verificação dos dados, a fim de verificar se houve falsidade ideológica.
7) AVALIAÇÃO DOS ACHADOS: Após obter e confrontar informações do documento o perito avaliará de acordo com as hipóteses possíveis, visando concluir pela autenticidade ou falsidade do documento e a manifestação de vontade do periciando frente ao documento.
8) CONCLUSÃO: Com base na avaliação dos achados documentoscópicos, o perito formula a sua conclusão diante dos quesitos formulados, deixando claro sua fundamentação, bem como, suas limitações.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

1. Obtenção

- Relatório da cadeia de custódia;
- Versões;
- Individualização através do hash.

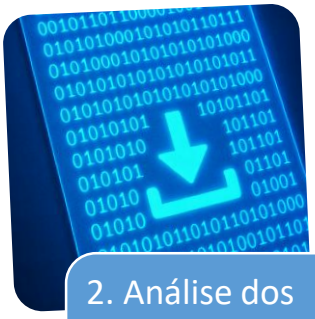

2. Análise dos Metadados

- Informações de criação e modificação.

3. Análise das Assinaturas

- Classificação;
- Validador;
- verificador.iti.br/

4. Integridade

- Verificação de camadas sobrepostas;
- Alterações;
- Compressão;

5. Autenticador

- A autenticação pode ser através de dados, QRCode, confirmação e verificação.

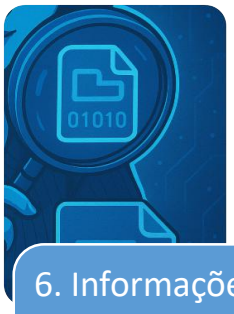

6. Informações

- Adquiridas através de investigação, ofícios e dados fornecidos.

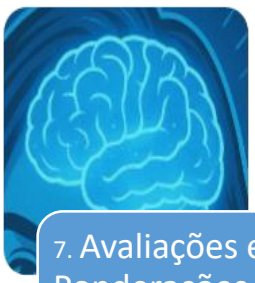

7. Avaliações e Ponderações

- Verificação de inconsistências nos dados;
- Raciocínio pericial

8. Conclusão

- Com base na avaliação do caso, o perito pode fortalecer hipóteses.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

VII – EXAME DOCUMENTOSCÓPICO DIGITAL

EXAME DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOCUMENTAL

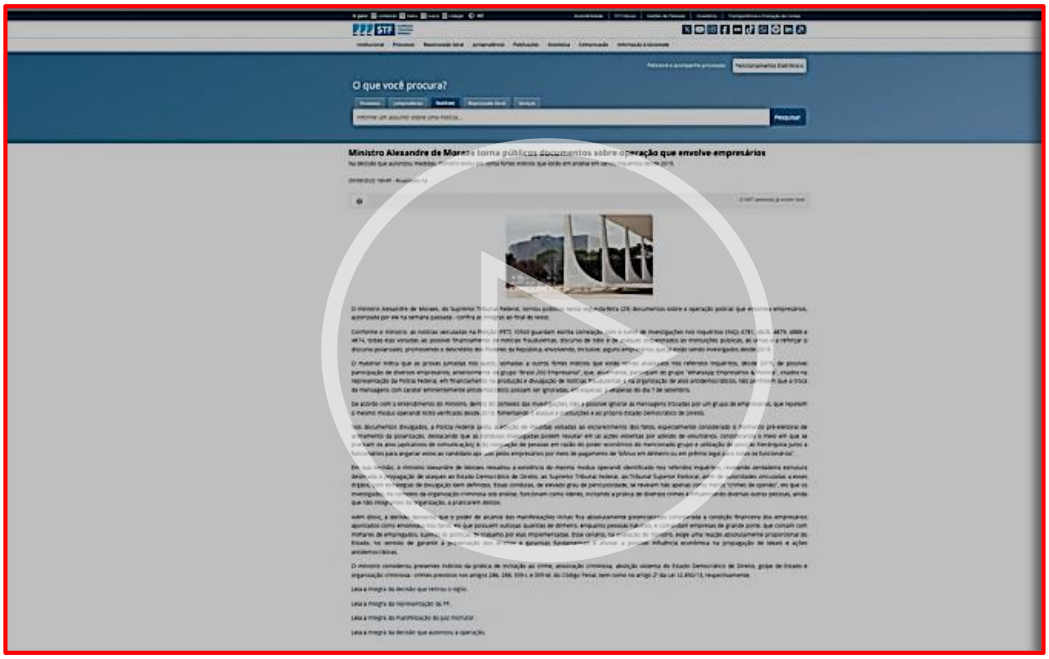

O documento foi baixado através da página, conservando os seus metadados, conforme gravação:

https://www.dropbox.com/scl/fi/8uove8ejhkwi2od9l5x4k/Cadeia-de-cust-dia.mp4?rlkey=s7wefyy8xhet7rqib8wyqwyhi&st=f93j1cd4&dl=0

O hash foi extraído do arquivo *"RepresentaesPFpet10543.pdf"*, assegurando sua integridade e imutabilidade:

SHA-256:
3459a589763844f234a71169bf149348e6763dc9c2992eb5b7de536060a1b71d

ANÁLISE PERCEPTUAL E TEXTUAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Ofício nº 3097828/2022/2022 - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: representação policial
REFERÊNCIA: Petição 10.543/DF - INQ nº 4.874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061– RE 2022.0057713)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, **REPRESENTAR** pela realização de **BUSCA E APREENSÃO** de aparelhos celulares, com fundamento no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Polícia Federal a notícia de uma orquestração de pessoas socioeconomicamente ativas

Página **1** de **12**

(empresários de ramos distintos) no sentido de praticar crimes, dentre eles os tipos previstos nos arts. 288 e 359-L do Código Penal. Conforme divulgado em fontes abertas, vários empresários estariam participando de um grupo no aplicativo de mensagens WhatsApp para arquitetar uma ruptura do Estado democrático de direito indicando que "*o golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo*" e para incentivar a prática de ações violentas apoiando que "*se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam* [sic] *sangue de heróis!*".

Conforme fatos noticiados na Petição 10.543/DF um grupo de empresários, a pretexto de apoiar a reeleição para Presidente de JAIR MESSIAS BOLSONARO, demonstram aderência voluntária ao mesmo modo de agir da associação especializada ora investigada no bojo do INQ 4874, focada nos mesmos objetivos: atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de contextualizá-los com o momento pré-eleitoral de acirramento da polarização, propõe a Polícia Federal a adoção de medidas voltadas ao esclarecimento dessa situação, bem como focadas na dissuasão desse tipo de conduta, que possui risco de gerar ações violentas por adesão de voluntários, considerando o meio em que se praticam os atos (aplicativos de comunicação) e a nítida intenção de ação de cooptação de pessoas em razão do poder econômico do mencionado grupo, bem como utilizando da posição hierárquica junto à funcionários para angariar votos ao candidato apoiado pelos empresários por meio de pagamento de "*bônus em dinheiro ou em prêmio legal pra todos os funcionários*".

Neste tópico, observa-se que há a concertação das pessoas

Página **2** de **12**

envolvidas no sentido de dissimular a atividade irregular de patrocínio da campanha como atos patrióticos ("compras de bandeiras para o ato de 7 de setembro"). Além disso, conforme se observa pelo teor das mensagens, estaria demonstrada a consciência da ilicitude de referida articulação quando os interlocutores demonstram a preocupação de não incidirem abertamente em tipos penais específicos da legislação.

Tais fatos, apesar de serem propalados por meio de aplicativos de mensagens, não podem ser desprezados pelo Estado. Como é sabido, mensagens de apoio a atos violentos, ruptura do Estado democrático de direito, ataques ou ameaças contra pessoas politicamente expostas têm um grande potencial de propagação entre os apoiadores mais radicais da ideologia dita conservadora, principalmente considerando o ingrediente do poder econômico e político que envolvem as pessoas integrantes do grupo. Além disso, tais mensagens demonstram a intenção, bem como apresentam a potencialidade de instigar uma parcela da população que, por afinidade ideológica e/ou por subordinação trabalhista (funcionários dos empresários), é constantemente utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, podendo culminar em atos extremos contra a integridade física de pessoas politicamente expostas ou proporcionar condições para ruptura do Estado democrático de direito.

Devido a aproximação do pleito eleitoral, bem como o acirramento da polarização, impõe-se a atuação rápida da Polícia Federal para compreender e esclarecer os fatos, bem como uma atuação enérgica do Estado quando vislumbra-se a possibilidade de incentivo a ameaças e a articulações destinadas à abolição do Estado Democrático de Direito seja pela supressão de um de seus poderes ou pelo uso do poder econômico para interferir na opção de voto do cidadão.

Registra-se que, quando instados, sobre o teor de suas

Página **3** de **12**

manifestações, os envolvidos não negam a autoria das mensagens, o que demonstra a necessidade das ações ora propostas para que o Estado não se fie somente em informações de fontes abertas e consiga aprofundar para completo esclarecimento dos fatos. Daí surge o poder-dever do Estado para agir.

2. DOS FATOS IDENTIFICADOS

De acordo com a matéria publicada no sítio eletrônico "Metrópoles"[1], empresários ligados à direita do espectro político estariam defendendo, em um grupo de WhatsApp denominado "Empresários & Política", de forma ostensiva, a prática de atos para abolir o Estado de Direito, caso o candidato à Presidência da República, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, seja eleito no próximo pleito eleitoral, ao cargo de Presidente da República. De acordo com a reportagem, muitos dos integrantes do grupo realizam ataques sistemáticos ao STF e ao TSE.

A matéria publicada relata que no dia 31 de julho, o empresário **JOSÉ KOURY** teria afirmado no grupo que: "*Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

[1] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresarios-bolsonaristas-espalham-fake-news-contra-dom-e-bruno-e-atacam-gays-jornalistas-e-tv-globo-leia-zaps

Página **4** de **12**

No mesmo contexto, a matéria afirma que o empresário **IVAN WORBEL**, ao se apresentar no referido grupo virtual afirmou: "*Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público*". No mesmo sentido, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO**, teria afirmado: "*O 7 de setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro*". Em seguida, o mesmo empresário teria dito: "*Golpe foi soltar o presidiário!!! Golpe é o 'supremo' agir fora da constituição! Golpe é a velha mídia só falar merda*".

Mensagens de WhatsApp constante na reportagem

A matéria afirma que o empresário AFRÂNIO BARREIRA, anuiu

Página **5** de **12**

com as ideias propaladas pela pessoa de **JOSÉ KOURY** postando uma "figurinha de um rapaz aplaudindo".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

A matéria relata que as trocas de mensagens relacionadas a um possível golpe institucional, no sentido de abolir o Estado Democrático de Direito, continua repercutindo entre os integrantes do grupo. O empresário **ANDRÉ TISSOT**, teria defendido que a intervenção militar deveria ter ocorrido há mais tempo: "*O golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo. [Em] 2019 teríamos ganhado outros 10 anos a mais*".

Página **6** de **12**

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Além da explícita anuência a uma ruptura institucional, os empresários também teriam publicado mensagens de estímulo a práticas violentas como forma de defender os políticos alinhados a seus espectros ideológicos. De acordo com a reportagem, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO** teria publicado a seguinte mensagem:

> *Se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis! A espécie humana SEMPRE foi muito violenta. Os 'bonzinhos' sempre foram dominados... É uma utopia pensar que sempre as coisas se resolvem 'na boa'. Queremos todos a paz, a harmonia e mãos dadas num mesmo objetivo... masssss [sic] quando o mínimo das regras que nos foram impostas são chutadas para escanteio, aí passa a valer sem a mediação de um juiz. Uma pena, mas somente o tempo nos dirá se voltamos a jogar o jogo justo ou [se] vai valer pontapé no saco e dedo no olho*

Página **7** de **12**

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Como forma de tentar influenciar os votos de seus funcionários, o empresário **JOSÉ KOURY** teria dito: "*Alguém aqui no grupo deu uma ótima ideia, mas temos que ver se não é proibido. Dar um bônus em dinheiro ou um prêmio legal pra todos os funcionários das nossas empresas*". Posteriormente, o mesmo empresário teria afirmado que iria encomendar "*milhares de bandeirinhas para distribuir para os lojistas e clientes do Barra World Shopping a partir de setembro*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

De acordo com a matéria, os integrantes do grupo também publicaram mensagens atacando o sistema eleitoral brasileiro e as urnas eletrônicas. O empresário **JOSÉ ISAAC PERES** teria encaminhado mensagem atacando as pesquisas eleitorais e as urnas eletrônicas, afirmando que intenções de voto são "manipuladas" para confirmar resultados de "urnas secretas", e ainda afirmou: "*O TSE é uma costela do*

Página **8** de **12**

Supremo, que tem 10 ministros petistas. Bolsonaro ganha nos votos, mas pode perder nas urnas. Até agora, milhões de votos anulados nas últimas eleições correm em segredo de Justiça. Não houve explicação".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O empresário **MEYER NIGRI**, também teria publicado mensagens atacando o sistema eleitoral e ministros do STF. A matéria jornalística afirmou que MEYER NIGRI teria repassado um texto que defendia a contagem paralela de votos nas eleições por uma comissão externa, além de encaminhar mensagens afirmando que o ministro Luís Roberto Barroso "interfere" nas eleições ao "mentir" sobre o voto impresso, teria dito: "*Todo esse desserviço à democracia dos 3 ministros do TSE/STF faz somente aumentar a desconfiança de fraudes preparadas por ocasião das eleições. O Datafolha infla os números de Lula para dar respaldo ao TSE por ocasião do anúncio do resultado eleitoral*".

Página **9** de **12**

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O mesmo sítio eletrônico postou uma nova matéria sobre o referido grupo de WhatsApp relatando a postagem de matérias com conteúdo falso. Em 17 de maio o empresário **LUCIANO HANG** teria postado uma mensagem listando uma série de efeitos colaterais "falsamente atribuídos ao imunizante pfizer".

3. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer o fato noticiado é imprescindível que a PF realize ações que incidem em reserva de jurisdição (buscas e apreensões).

O objetivo da **busca e apreensão** é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres, adequadas e proporcionais, direcionadas a busca e apreensão dos aparelhos celulares utilizados pelo corpo de pessoas integrantes do grupo "Empresários & Política" para que seja possível identificar se existe a orquestração de pessoas com o objetivo de apoiar e/ou patrocinar a

Página **10** de **12**

atos de ruptura, compra de votos, interferência na lisura do pleito eleitoral e a arregimentação de pessoas aderentes a ruptura do Estado democrático de direito, bem como o responsável por tal autoria das mensagens propagadas.

4. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

Pela BUSCA E APREENSÃO a ser executada nos locais a seguir indicados (endereços serão enviados em ofício próprio antes da expedição dos mandados) concomitantemente com DILIGÊNCIAS POLICIAIS previstas no artigo 6º do CPP e/ou a ser executada em Sede policial durante coleta de declarações, das seguintes pessoas:

a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;

b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;

c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;

d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;

e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;

f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;

g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;

h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Havendo deferimento, representa também a PF pela autorização de acesso imediato e exploração do conteúdo dos

Página **11** de **12**

aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado "em nuvens" que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Página **12** de **12**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Ofício nº 3099277/2022 - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: representação policial
REFERÊNCIA: Petição 10.543/DF - INQ nº 4.874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061– RE 2022.0057718)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, **REPRESENTAR** pela medida cautelar de **AFASTAMENTO DO SIGILO TELEMÁTICO** para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviços de nuvem (cloud storage), com fulcro no art. 240, § 1º, alínea "e" e "h" do Código de Processo Penal , art. 7º, incisos III e art. 10, §1º da Lei 12.965/2014, fundamentando a necessidade das medidas conforme se expõe a seguir.

Página **1** de **18**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Polícia Federal a notícia de uma orquestração de pessoas socioeconomicamente ativas (empresários de ramos distintos) no sentido de praticar crimes, dentre eles os tipos previstos nos arts. 288 e 359-L do Código Penal. Conforme divulgado em fontes abertas, vários empresários estariam participando de um grupo no aplicativo de mensagens WhatsApp para arquitetar uma ruptura do Estado democrático de direito indicando que "*o golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo*" e para incentivar a prática de ações violentas apoiando que "*se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam* [sic] *sangue de heróis!*".

Conforme fatos noticiados na Petição 10.543/DF um grupo de empresários, a pretexto de apoiar a reeleição para Presidente de JAIR MESSIAS BOLSONARO, demonstram aderência voluntária ao mesmo modo de agir da associação especializada ora investigada no bojo do INQ 4874, focada nos mesmos objetivos: atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de contextualizá-los com o momento pré-eleitoral de acirramento da polarização, propõe a Polícia Federal a adoção de medidas voltadas ao esclarecimento dessa situação, bem como focadas na dissuasão desse tipo de conduta, que possui risco de gerar ações violentas por adesão de voluntários, considerando o meio em que se praticam os atos (aplicativos de comunicação) e a nítida intenção de ação de cooptação de pessoas em razão do poder econômico do mencionado grupo, bem como utilizando da posição hierárquica junto à funcionários para angariar votos ao candidato apoiado pelos empresários por meio de pagamento de "*bônus em dinheiro ou em prêmio legal pra todos os*

Página **2** de **18**

funcionários".

Neste tópico, observa-se que há a concertação das pessoas envolvidas no sentido de dissimular a atividade irregular de patrocínio da campanha como atos patrióticos ("compras de bandeiras para o ato de 7 de setembro"). Além disso, conforme se observa pelo teor das mensagens, estaria demonstrada a consciência da ilicitude de referida articulação quando os interlocutores demonstram a preocupação de não incidirem abertamente em tipos penais específicos da legislação.

Tais fatos, apesar de serem propalados por meio de aplicativos de mensagens, não podem ser desprezados pelo Estado. Como é sabido, mensagens de apoio a atos violentos, ruptura do Estado democrático de direito, ataques ou ameaças contra pessoas politicamente expostas têm um grande potencial de propagação entre os apoiadores mais radicais da ideologia dita conservadora, principalmente considerando o ingrediente do poder econômico e político que envolvem as pessoas integrantes do grupo. Além disso, tais mensagens demonstram a intenção, bem como apresentam a potencialidade de instigar uma parcela da população que, por afinidade ideológica e/ou por subordinação trabalhista (funcionários dos empresários), é constantemente utilizada para impulsionar o extremismo do discurso de polarização e antagonismo, por meios ilegais, podendo culminar em atos extremos contra a integridade física de pessoas politicamente expostas ou proporcionar condições para ruptura do Estado democrático de direito.

Devido a aproximação do pleito eleitoral, bem como o acirramento da polarização, impõe-se a atuação rápida da Polícia Federal para compreender e esclarecer os fatos, bem como uma atuação enérgica do Estado quando vislumbra-se a possibilidade de incentivo a ameaças e a articulações destinadas à abolição do Estado Democrático de Direito seja pela supressão de um de seus poderes ou

Página **3** de **18**

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

pelo uso do poder econômico para interferir na opção de voto do cidadão.

Registra-se que, quando instados, sobre o teor de suas manifestações, os envolvidos não negam a autoria das mensagens, o que demonstra a necessidade das ações ora propostas para que o Estado não se fie somente em informações de fontes abertas e consiga aprofundar para completo esclarecimento dos fatos. Daí surge o poder-dever do Estado para agir.

2. DOS FATOS IDENTIFICADOS

De acordo com a matéria publicada no sítio eletrônico "Metrópoles"[1], empresários ligados à direita do espectro político estariam defendendo, em um grupo de WhatsApp denominado "Empresários & Política", de forma ostensiva, a prática de atos para abolir o Estado de Direito, caso o candidato à Presidência da República, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, seja eleito no próximo pleito eleitoral, ao cargo de Presidente da República. De acordo com a reportagem, muitos dos integrantes do grupo realizam ataques sistemáticos ao STF e ao TSE.

A matéria publicada relata que no dia 31 de julho, o empresário **JOSÉ KOURY** teria afirmado no grupo que: "*Prefiro golpe do que a volta do PT. Um milhão de vezes. E com certeza ninguém vai deixar de fazer negócios com o Brasil. Como fazem com várias ditaduras pelo mundo*".

[1] https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresarios-bolsonaristas-espalham-fake-news-contra-dom-e-bruno-e-atacam-gays-jornalistas-e-tv-globo-leia-zaps

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

No mesmo contexto, a matéria afirma que o empresário **IVAN WORBEL**, ao se apresentar no referido grupo virtual afirmou: "*Quero ver se o STF tem coragem de fraudar as eleições após um desfile militar na Av. Atlântica com as tropas aplaudidas pelo público*". No mesmo sentido, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO**, teria afirmado: "*O 7 de setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está. Estratégia top e o palco será o Rio. A cidade ícone brasileira no exterior. Vai deixar muito claro*". Em seguida, o mesmo empresário teria dito: "*Golpe foi soltar o presidiário!!! Golpe é o 'supremo' agir fora da constituição! Golpe é a velha mídia só falar merda*".

Mensagens de WhatsApp constante na reportagem

A matéria afirma que o empresário AFRÂNIO BARREIRA, anuiu com as ideias propaladas pela pessoa de **JOSÉ KOURY** postando uma "figurinha de um rapaz aplaudindo".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

A matéria relata que as trocas de mensagens relacionadas a um possível golpe institucional, no sentido de abolir o Estado Democrático de Direito, continua repercutindo entre os integrantes do grupo. O empresário **ANDRÉ TISSOT**, teria defendido que a intervenção militar deveria ter ocorrido há mais tempo: "*O golpe teria que ter acontecido nos primeiros dias de governo. [Em] 2019 teríamos ganhado outros 10 anos a mais*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Além da explícita anuência a uma ruptura institucional, os empresários também teriam publicado mensagens de estímulo a práticas violentas como forma de defender os políticos alinhados a seus espectros ideológicos. De acordo com a reportagem, o empresário **MARCO AURÉLIO RAYMUNDO** teria publicado a seguinte mensagem:

> *Se for vencedor o lado que defendemos, o sangue das vítimas se tornam [sic] sangue de heróis! A espécie humana SEMPRE foi muito violenta. Os 'bonzinhos' sempre foram dominados… É uma utopia pensar que sempre as coisas se resolvem 'na boa'. Queremos todos a paz, a harmonia e mãos dadas num mesmo objetivo… masssss*

> *[sic] quando o mínimo das regras que nos foram impostas são chutadas para escanteio, aí passa a valer sem a mediação de um juiz. Uma pena, mas somente o tempo nos dirá se voltamos a jogar o jogo justo ou [se] vai valer pontapé no saco e dedo no olho*

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

Como forma de tentar influenciar os votos de seus funcionários, o empresário **JOSÉ KOURY** teria dito: "*Alguém aqui no grupo deu uma ótima ideia, mas temos que ver se não é proibido. Dar um bônus em dinheiro ou um prêmio legal pra todos os funcionários das nossas empresas*". Posteriormente, o mesmo empresário teria afirmado que iria encomendar "*milhares de bandeirinhas para distribuir para os lojistas e clientes do Barra World Shopping a partir de setembro*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

De acordo com a matéria, os integrantes do grupo

também publicaram mensagens atacando o sistema eleitoral brasileiro e as urnas eletrônicas. O empresário **JOSÉ ISAAC PERES** teria encaminhado mensagem atacando as pesquisas eleitorais e as urnas eletrônicas, afirmando que intenções de voto são "manipuladas" para confirmar resultados de "urnas secretas", e ainda afirmou: "*O TSE é uma costela do Supremo, que tem 10 ministros petistas. Bolsonaro ganha nos votos, mas pode perder nas urnas. Até agora, milhões de votos anulados nas últimas eleições correm em segredo de Justiça. Não houve explicação*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O empresário **MEYER NIGRI**, também teria publicado mensagens atacando o sistema eleitoral e ministros do STF. A matéria jornalística afirmou que MEYER NIGRI teria repassado um texto que defendia a contagem paralela de votos nas eleições por uma comissão externa, além de encaminhar mensagens afirmando que o ministro Luís Roberto Barroso "interfere" nas eleições ao "mentir" sobre o voto impresso, teria dito: "*Todo esse desserviço à democracia dos 3 ministros do TSE/STF faz somente aumentar a desconfiança de fraudes preparadas por ocasião das eleições. O Datafolha infla os números de Lula para dar respaldo ao TSE por ocasião do anúncio do resultado eleitoral*".

Mensagem de WhatsApp constante na reportagem

O mesmo sítio eletrônico postou uma nova matéria sobre o referido grupo de WhatsApp relatando a postagem de matérias com conteúdo falso. Em 17 de maio o empresário **LUCIANO HANG** teria postado uma mensagem listando uma série de efeitos colaterais "falsamente atribuídos ao imunizante pfizer".

3. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer o fato noticiado é imprescindível que a PF realize ações que incidem em reserva de jurisdição.

A busca e apreensão já proposta, diante das matérias jornalísticas já divulgadas, pode se tornar frustrada caso os investigados tenham trocado de telefone celular ou mesmo apagado o conteúdo armazenado no aplicativo WhatsApp. Nesse sentido, como medida cumulativa, visando obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza, faz-se necessário a quebra de sigilo telemático dos investigados.

É de conhecimento que atualmente é cada vez mais

utilizado os serviços de armazenamento em nuvem (Cloud Storage) para backup de documentos digitais, inclusive de dados decorrentes de aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram etc. As comunicações telemáticas ocorridas em períodos anteriores são insuscetíveis de interceptação simultânea, entretanto estão sujeitas a armazenamento no mundo digital, quando não apagadas pelo próprio usuário.

As formas tradicionais de apreensão da materialidade delitiva (como, por exemplo, a busca e apreensão domiciliar) não se prestam à coleta de dados relevantes para as investigações quando se encontram armazenados em dispositivos digitais remotos ou "na nuvem" (cloud storage), razão pela qual o melhor instrumento para seu conhecimento na persecução penal é através de uma verdadeira busca e apreensão digital, mediante a relativização das garantias constitucionais ao sigilo dos dados armazenados, da intimidade e vida privada do investigado, sendo esta medida razoável diante dos elementos indiciários já colhidos e da gravidade do crime possivelmente cometido.

4. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

4.1) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados em meio digital para acesso a dados armazenados em Nuvem da empresa GOOGLE de:

a) **LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp,

agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

b) **AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

c) **JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

d) **JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial;

e) **IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de

usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

f) **MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

g) **LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

h) **MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00**, determinando que a empresa **GOOGLE LLC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE (dados/conteúdo/comunicação armazenados como WhatsApp, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, localização, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para a empresa **GOOGLE LLC**, a qual, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem judicial, encaminhe à Polícia Federal, por meio dos e-mails: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br , link para acesso e download aos dados acima mencionados, mencionando que a autoridade policial designada encaminhará ofício extrajudicial com os dados dos usuários necessários

Página **13** de **18**

para implementação da medida cautelar.

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

4.2) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados em meio digital para acesso a dados armazenados em Nuvem da empresa APPLE de:

a) **LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

b) **AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

c) **JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a

Página **14** de **18**

ser fornecida mediante ofício policial:

d) **JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

e) **IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

f) **MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

g) **LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a

Página **15** de **18**

ser fornecida mediante ofício policial:

h) **MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00**, determinando que a empresa **APPLE INC**, forneça acesso e download de todo o conteúdo armazenado no serviço de nuvem ICLOUD DRIVE, inclusive histórico de localização e demais informações (dados/conteúdo/comunicação armazenados, agenda de compromissos, agenda de contatos, redes sociais, mensagens instantâneas etc.), associados à conta de usuários a ser fornecida mediante ofício policial:

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para a empresa **APPLE INC.**, a qual, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o recebimento da ordem judicial, encaminhe à Polícia Federal, por meio do e-mail: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br link para acesso e download aos dados acima mencionados, mencionando que a autoridade policial designada encaminhará ofício extrajudicial com os dados dos usuários necessários para implementação da medida cautelar.

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

4.3) Pela determinação judicial para que as empresas de telefonia CLARO, TIM, VIVO e Oi forneçam todos os terminais telefônicos cadastrados em nome de:

a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;

b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;

c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;

d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;

Página **16** de **18**

e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;

f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;

g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;

h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para as empresas **CLARO, TIM, VIVO e Oi**, a qual, **no prazo máximo de 6 horas**, após o recebimento da ordem judicial, encaminhem à Polícia Federal, por meio do e-mail: alvarez.fas@pf.gov.br e cassimiro.gcan@pf.gov.br, os dados requisitados.

4.4) Pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos armazenados no aplicativo WhatsApp das pessoas a seguir descritas:

a) LUCIANO HANG, CPF: 516.814.479-91;

b) AFRANIO BARREIRA FILHO, CPF: 117.965.293-20;

c) JOSE ISAAC PERES, CPF: 001.778.577-49;

d) JOSE KOURY JUNIOR, CPF: 494.452.007-72;

e) IVAN WROBEL, CPF: 205.839.747-91;

f) MARCO AURELIO RAYMUNDO, CPF: 070.059.030-72;

g) LUIZ ANDRE TISSOT, CPF: 169.080.230-87;

h) MEYER JOSEPH NIGRI, CPF: 940.088.258-00.

Para implementação da medida, necessário que seja expedido ofício judicial para que a empresa **META PLATFORMS INC.**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem

Página **17** de **18**

judicial, sob pena de multa diária:

a) Forneça todos os dados pessoais e de privacidade da(s) conta(s)/perfil(s) indicada(s), incluindo o "nome cadastrado", o "e-mail cadastrado" (quando ativado o duplo fator de autenticação), a "foto do perfil", a "relação de chats realizados", a "quantidade de mensagens em cada chat", a "relação de grupos de que faz parte", "a relação de integrantes dos grupos de que faz parte", a "agenda de contatos" do aparelho que utiliza o aplicativo, informação sobre o aparelho celular (Android, IOS), Informação do cliente Web (Mac OS, Linux, Windows) e IP da última conexão com porta lógica por meio de envio de arquivos digitais para o e-mail: **alvarez.fas@pf.gov.br** ou por meio de acesso direto para download (através de FTP mantido pela própria empresa, cujo acesso deve ser enviado para o e-mail mencionado);

b) observe o caráter SIGILOSO e imprescindível da medida para as investigações, não podendo ser comunicada ao respectivo usuário titular da conta / perfil ou qualquer outra pessoa não autorizada, constituindo crime a quebra segredo de justiça sem autorização judicial ou com os objetivos não autorizados em lei, conforme prescreve o artigo 10º da Lei 9.296/96;

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Página **18** de **18**

- Espécie: Representação Policial.
- Autoridade: Delegado Fábio Alvarez Shor (Matrícula 9097).
- Estrutura: 2 ofícios constantes no mesmo arquivo PDF (12 páginas e 18 páginas, respectivamente), totalizando 30 páginas.
- Conteúdo: Pedido de medidas cautelares em contexto de inquérito policial (Pet. 10.543/DF).

Datas Expressas

- O documento declara como data oficial de expedição: 19/08/2022.
- A autenticação consta em rodapé: “Autenticado por Delegado de Polícia Federal [...] em 19/08/2022, às 17:07 (ou 18:39)”.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

ANÁLISE DE METADADOS

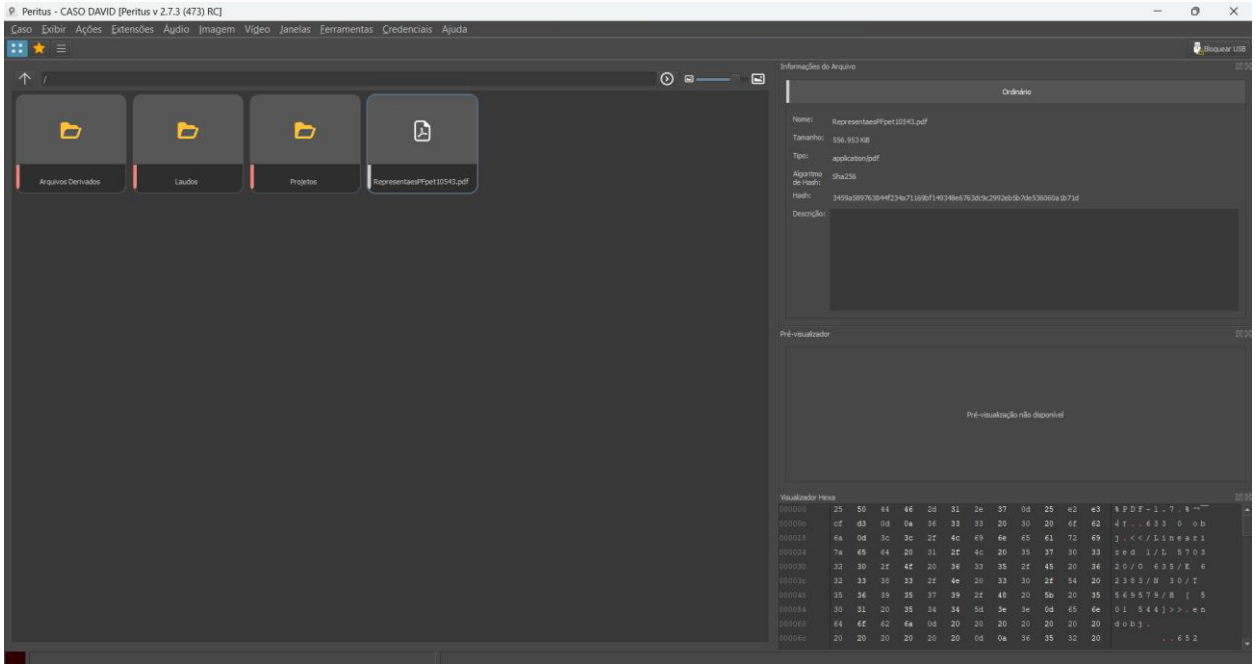

- Extração feita através do Peritus:

Title:
Author: Fabio Alvarez Shor
Creator: Microsoft® Word 2019
Producer: Microsoft® Word 2019; modified using OpenPDF 1.3.20
CreationDate: Mon Aug 29 14:55:07 2022
ModDate: Mon Aug 29 14:55:07 2022
Tagged: yes
Form: none
Pages: 30
Encrypted: no
Page size: 595.32 x 841.92 pts (A4) (rotated 0 degrees)
MediaBox: 0.00 0.00 595.32 841.92
CropBox: 0.00 0.00 595.32 841.92
BleedBox: 0.00 0.00 595.32 841.92
TrimBox: 0.00 0.00 595.32 841.92
ArtBox: 0.00 0.00 595.32 841.92
File size: 570320 bytes
Optimized: yes
PDF version: 1.7
Metadata:
<?xpacket begin="ï»¿" id="W5M0MpCehiHzreSzNTczkc9d"?>
<x:xmpmeta xmlns:x="adobe:ns:meta/" x:xmptk="Adobe XMP Core 5.6-c015 84.159810, 2016/09/10-02:41:30 ">
<rdf:RDF xmlns:rdf="http://www.w3.org/1999/02/22-rdf-syntax-ns#">

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

<rdf:Description rdf:about=""
xmlns:xmp="http://ns.adobe.com/xap/1.0/"
xmlns:dc="http://purl.org/dc/elements/1.1/"
xmlns:xmpMM="http://ns.adobe.com/xap/1.0/mm/"
xmlns:pdf="http://ns.adobe.com/pdf/1.3/">
<xmp:ModifyDate>2022-08-29T14:55:07-03:00</xmp:ModifyDate>
<xmp:CreateDate>2022-08-29T14:55:07-03:00</xmp:CreateDate>
<xmp:MetadataDate>2022-08-29T14:55:07-03:00</xmp:MetadataDate>
<xmp:CreatorTool>MicrosoftÂ® Word 2019</xmp:CreatorTool>
<dc:format>application/pdf</dc:format>
<dc:creator>
<rdf:Seq>
<rdf:li>Fabio Alvarez Shor</rdf:li>
</rdf:Seq>
</dc:creator>
<xmpMM:DocumentID>uuid:67a9315b-33e3-47e2-b124-
04d9f4b8bed0</xmpMM:DocumentID>
<xmpMM:InstanceID>uuid:a3e46cf3-2401-44b3-a96c-
b3cc169f2ae7</xmpMM:InstanceID>
<pdf:Producer>MicrosoftÂ® Word 2019; modified using OpenPDF
1.3.20</pdf:Producer>
</rdf:Description>
</rdf:RDF>
</x:xmpmeta>
<?xpacket end="w"?>

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Autor: Fabio Alvarez Shor.

Creator (software de origem): Microsoft® Word 2019.

Producer (compilador final): Microsoft® Word 2019; modificado com OpenPDF 1.3.20.

Data de criação: 29/08/2022, às 14:55:07 (-03h).

Data de modificação: 29/08/2022, às 14:55:07 (-03h).

Interpretação

O documento *apenas teve a sua* **versão PDF final gerada em 29/08/2022**, em um único ato de compilação/modificação, utilizando OpenPDF (software de manipulação PDF, comumente empregado em sistemas institucionais).

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

Tabela dos achados periciais

Elemento	Valor Extraído	Interpretação Pericial
Creator (Origem)	Microsoft® Word 2019	Documento originalmente redigido em Word.
Producer (Compilador)	Microsoft® Word 2019; OpenPDF 1.3.20	Após redigido, foi compilado/modificado em ato único pelo OpenPDF, em 29/08/2022.
CreationDate	29/08/2022 – 14:55:07 (-03h)	Data técnica de geração do PDF, posterior à data declarada no corpo (19/08/2022).
ModDate	29/08/2022 – 14:55:07 (-03h)	Coincidente com a criação: indica ausência de edições posteriores.
Hash SHA-256	3459a589763844f234a71169bf149348e6763dc9c2992eb5b7de536060a1b71d	Confirma integridade e imutabilidade do arquivo examinado.
Conclusão	–	Documento íntegro, porém, com divergência entre data declarada (19/08) e data técnica (29/08).

A seguir, aprofunda-se em pontos específicos nos metadados.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento foi submetido ao https://validar.iti.gov.br/, que constatou a INEXISTÊNCIA de assinatura:

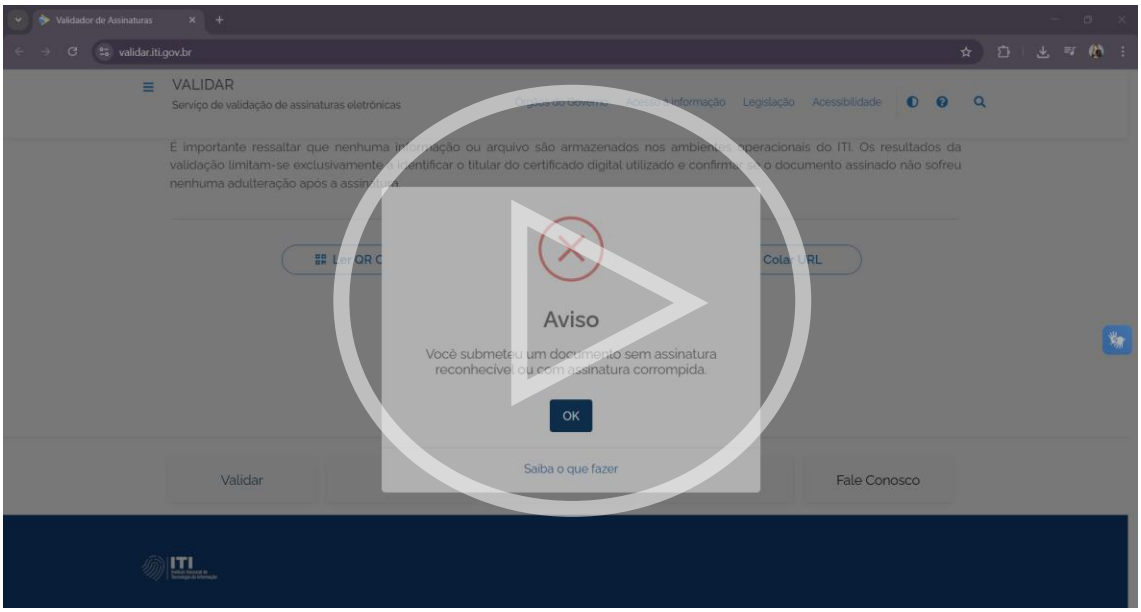

A análise documentoscópica digital evidência que o arquivo examinado não contém assinatura digital ICP-Brasil, inexistindo os elementos técnicos que caracterizam este instituto, tais como:

- Certificado digital válido, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;
- Cadeia de certificação que permita rastrear a confiabilidade até a Autoridade Certificadora raiz;
- Hash criptográfico associado, indispensável para garantir integridade, autenticidade e não repúdio.

A “assinatura” indicada no rodapé (“Autenticado por Delegado de Polícia Federal...”) é uma declaração textual de autenticidade feita pelo agente público, e não uma assinatura digital certificada inserida no arquivo.

Embora esta forma de autenticação possa ter validade para fins administrativos, até mesmo por figurar em um site institucional, e possa produzir efeitos

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

jurídicos em determinados contextos processuais, é imprescindível destacar que não se equipara à assinatura digital ICP-Brasil, pois não oferece as mesmas garantias de:

- Integridade criptográfica;
- Autenticidade inequívoca do subscritor;
- Não repúdio por parte do signatário.

Assim, a natureza probatória da autenticação presente no documento deve ser avaliada com cautela, uma vez que não alcança o mesmo patamar de confiabilidade técnica exigido para documentos assinados digitalmente sob o regime da ICP-Brasil.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

EXAME DE AUTENTICIDADE

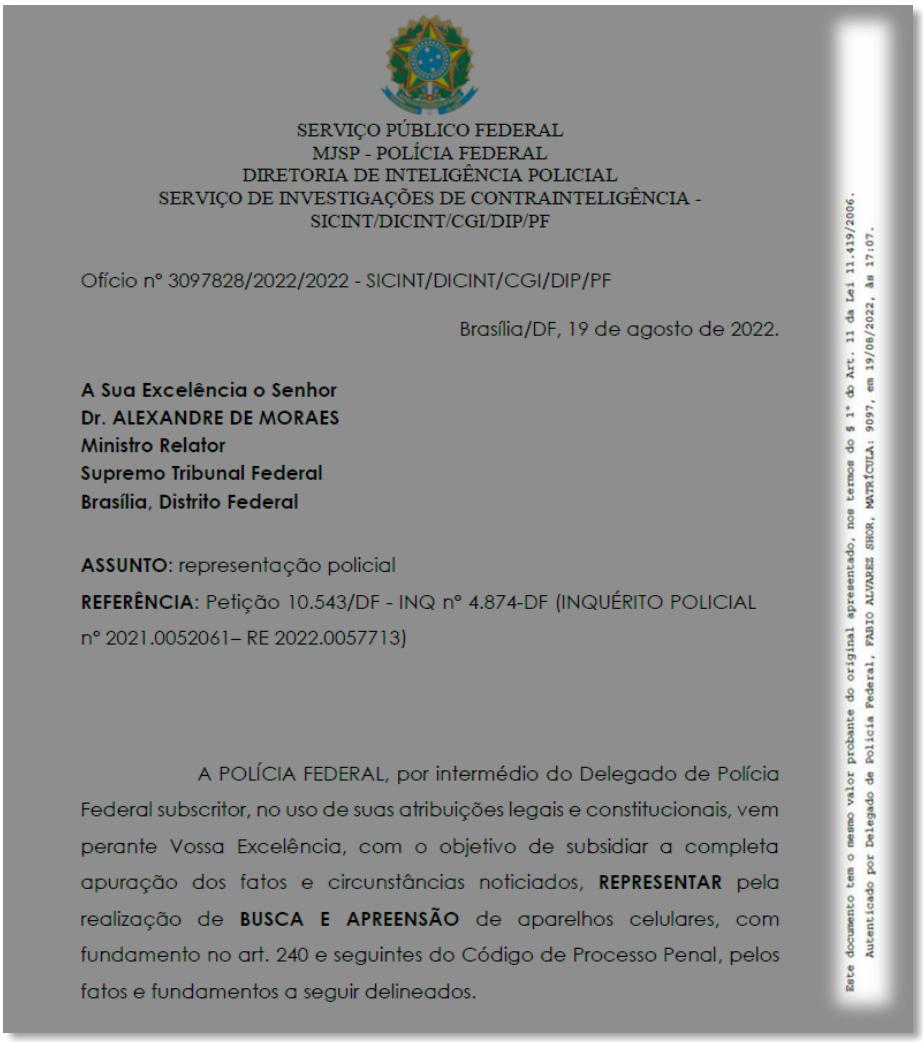

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Ofício nº 3097828/2022/2022 - SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: representação policial
REFERÊNCIA: Petição 10.543/DF - INQ nº 4.874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061– RE 2022.0057713)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, **REPRESENTAR** pela realização de **Bbusca e apreensão** de aparelhos celulares, com fundamento no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1° do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Policia Federal, FABIO ALVAREZ SHOR, MATRÍCULA: 9097, em 19/08/2022, às 17:07.

Na lateral, há o seguinte texto: *“Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Policia Federal, FABIO ALVAREZ SHOR, MATRÍCULA: 9097, em 19/08/2022, às 17:07.”*

Contudo, não há um local para conferir sua autenticidade.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

IDENTIFICAÇÃO DE EDIÇÕES E MANIPULAÇÕES

A análise técnica dos metadados internos revelou que:

• A data de criação e a data de modificação coincidem integralmente (29/08/2022, às 14:55h), o que indica a ocorrência de um ato único de compilação do arquivo em formato PDF;

• A estrutura documental apresenta-se homogênea, sem camadas discrepantes, fontes incompatíveis ou inserções gráficas anômalas que possam sugerir manipulação indevida;

• Não foram detectados indícios de adulteração posterior, o que confere ao documento uma condição de linearidade e integridade formal, compatível com sua emissão final.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a integridade constatada se limita ao estágio do documento digital submetido à análise.

Isso não exclui a necessidade de considerar a divergência entre a data declarada (19/08/2022) e a data técnica de compilação (29/08/2022), que permanece como ponto relevante a ser avaliado no contexto da cadeia de custódia e da confiabilidade probatória.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

REPRESENTAÇÃO DE ASSINATURAS

Verificou-se que o lançamento da assinatura aposta em determinados trechos aparenta se tratar de imagem previamente digitalizada reutilizada em mais de um documento.

- A sobreposição revela idêntica conformação gráfica, contrariando a variabilidade natural da escrita.
- A ausência de dinâmica gráfica (traços estáticos, contornos uniformes, ausência de hesitação e microvariações) é compatível com inserção de imagem.
- Esse tipo de lançamento **não corresponde a ato manuscrito, nem a assinatura digital ICP-Brasil,** mas sim a mera reprodução gráfica, sem valor de certificação e autenticidade plena.

A assinatura apresenta espessura e granulação distintas em relação ao corpo textual do documento, sugerindo origem em digitalização diferente. Ao ser ampliada, notam-se bordas pixeladas e halo esbranquiçado, típico de recorte digital.

O corpo textual aparece em formato vetorial, preservando nitidez mesmo em grande ampliação. Já a assinatura comporta-se como **imagem rasterizada** (bitmap), revelando compressão diferenciada. Essa discrepância é indício de que o traçado não foi produzido no mesmo fluxo digital do documento.

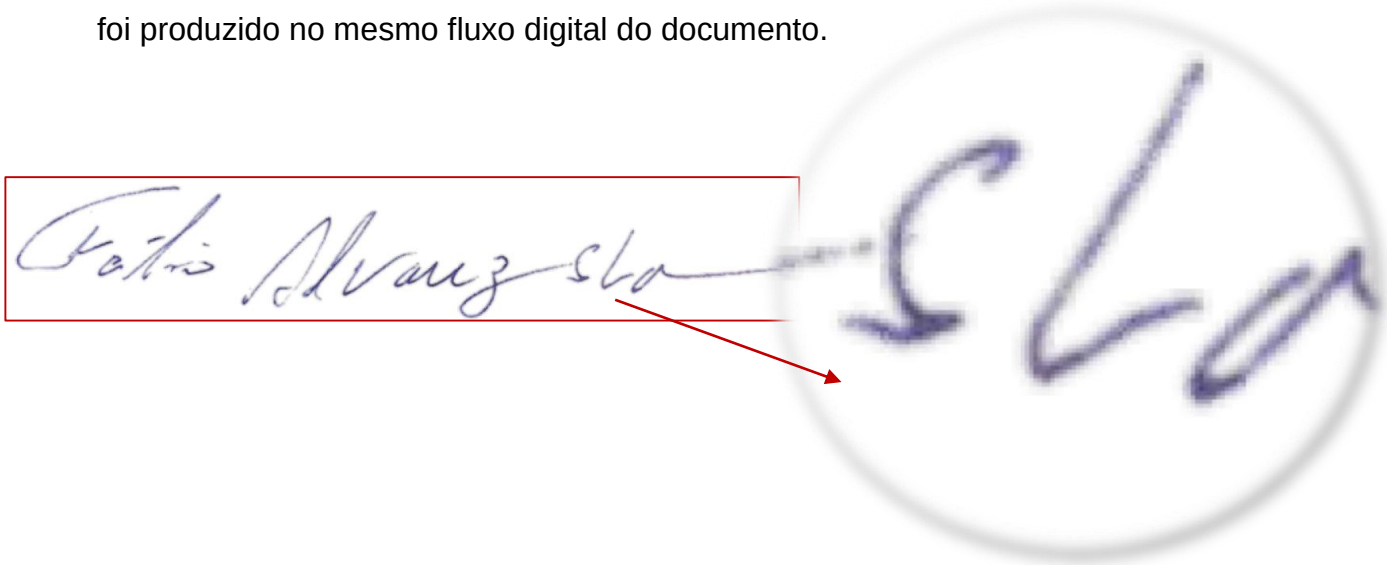

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

Verificou-se que a assinatura constitui camada independente sobreposta ao texto, comportamento incompatível com documentos em que o signatário efetivamente lança o traço manuscrito e este é integralmente digitalizado.

Uma assinatura manuscrita é o resultado único e irrepetível da ação gráfica de um indivíduo. Cada traçado carrega variáveis neuromotoras, pressões, velocidades, pausas e retomadas que jamais se reproduzem de forma idêntica.

Ao contrário de um carimbo, que gera cópias mecânicas absolutamente iguais entre si, a assinatura legítima apresenta variações naturais (idiografismos, flutuações cinemáticas e morfológicas) que compõem sua faixa de variabilidade gráfica.

Quando se observa uma assinatura idêntica em mais de um documento, sem qualquer oscilação natural, o **indício é de reprodução mecânica ou digital**, o que afasta sua legitimidade como ato manuscrito autêntico.

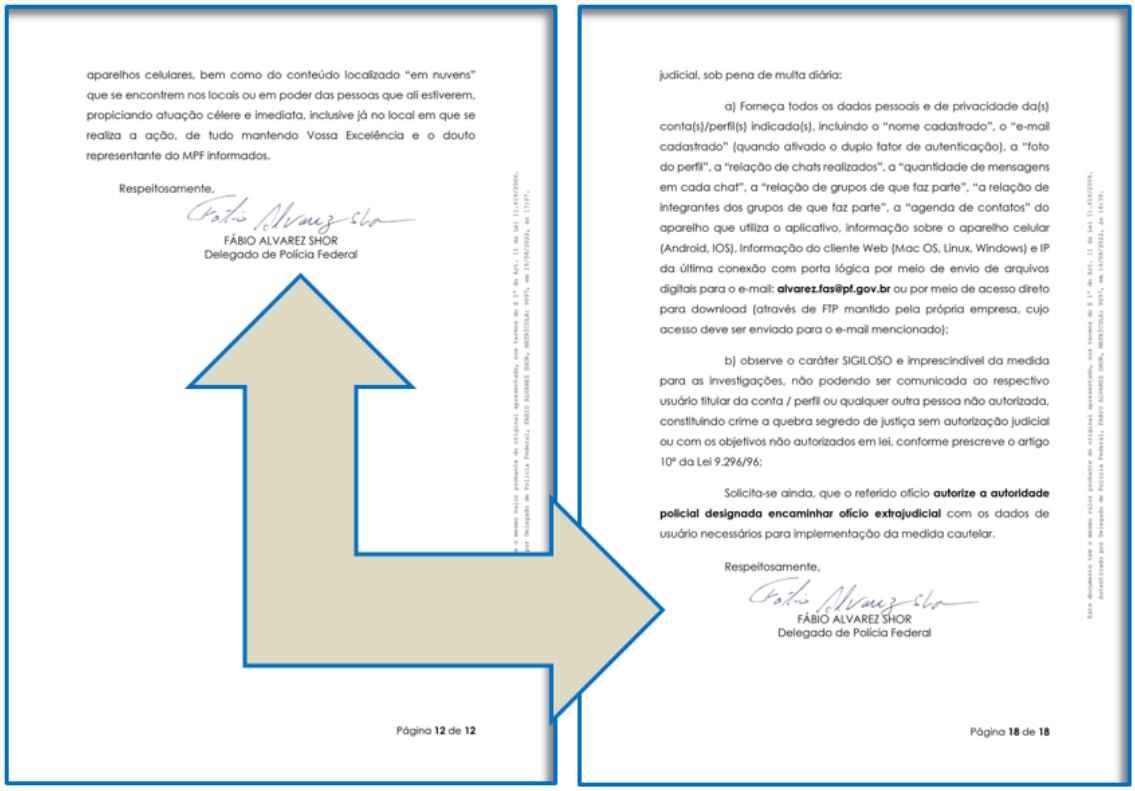

aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado "em nuvens" que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Página **12** de **12**

judicial, sob pena de multa diária:

a) Forneça todos os dados pessoais e de privacidade da(s) conta(s)/perfil(s) indicada(s), incluindo o "nome cadastrado", o "e-mail cadastrado" (quando ativado o duplo fator de autenticação), a "foto do perfil", a "relação de chats realizados", a "quantidade de mensagens em cada chat", a "relação de grupos de que faz parte", "a relação de integrantes dos grupos de que faz parte", a "agenda de contatos" do aparelho que utiliza o aplicativo, informação sobre o aparelho celular (Android, IOS), Informação do cliente Web (Mac OS, Linux, Windows) e IP da última conexão com porta lógica por meio de envio de arquivos digitais para o e-mail: **alvarez.fas@pf.gov.br** ou por meio de acesso direto para download (através de FTP mantido pela própria empresa, cujo acesso deve ser enviado para o e-mail mencionado);

b) observe o caráter SIGILOSO e imprescindível da medida para as investigações, não podendo ser comunicada ao respectivo usuário titular da conta / perfil ou qualquer outra pessoa não autorizada, constituindo crime a quebra segredo de justiça sem autorização judicial ou com os objetivos não autorizados em lei, conforme prescreve o artigo 10º da Lei 9.296/96;

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Página **18** de **18**

A assinatura em questão apresenta traçado idêntico a outras assinaturas conhecidas do mesmo signatário em documentos oficiais, o que é improvável do ponto

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

de vista grafoscópico, já que a assinatura manuscrita legítima nunca se repete de forma absolutamente idêntica. Isso caracteriza possível reaproveitamento digital.

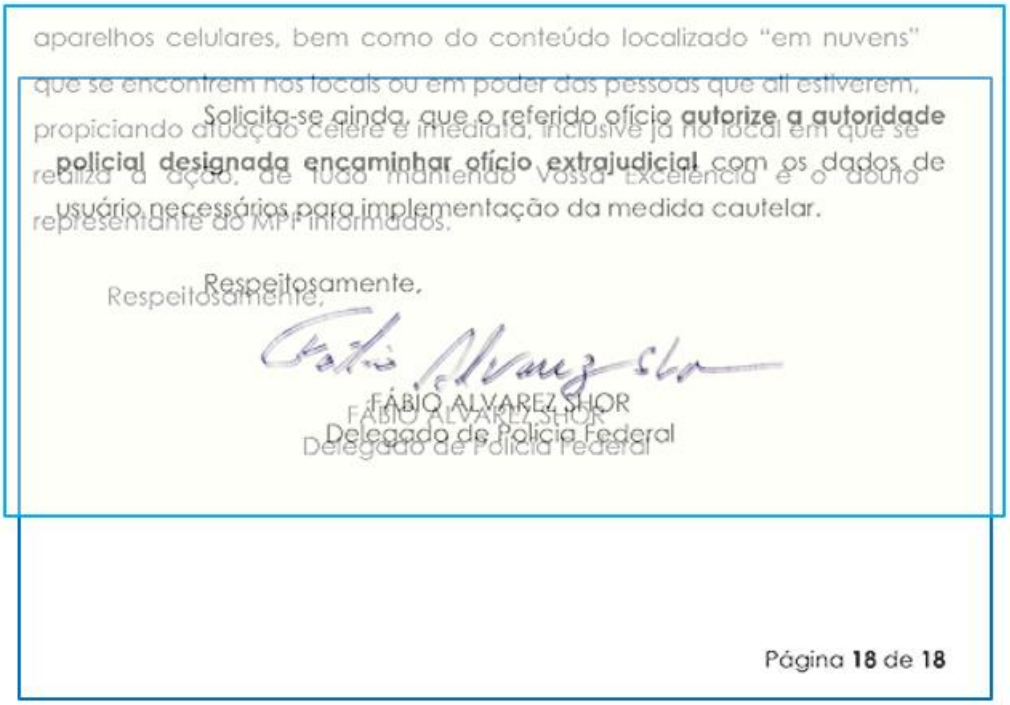
aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado "em nuvens" que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

Solicita-se ainda, que o referido ofício **autorize a autoridade policial designada encaminhar ofício extrajudicial** com os dados de usuário necessários para implementação da medida cautelar.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal

Página **18** de **18**

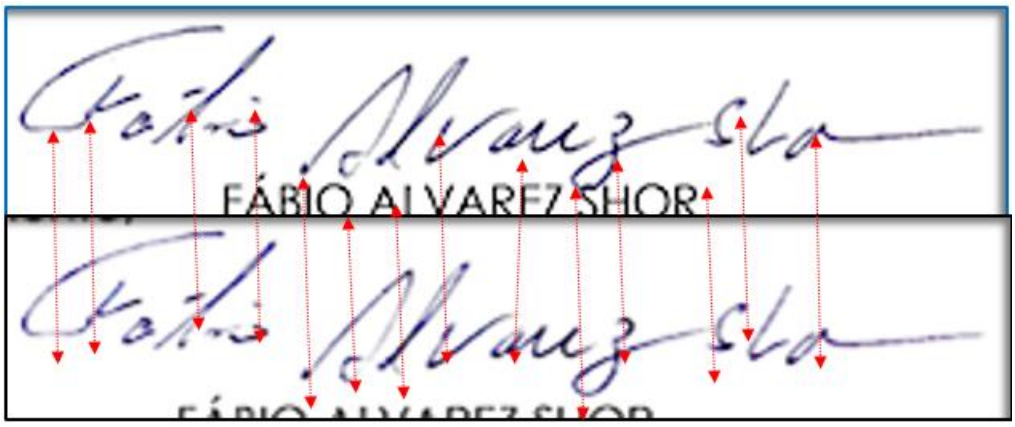

As setas indicativas destacam a sobreposição exata de pontos de início, inclinações, curvaturas, pausas e retomadas gráficas, revelando que não há qualquer oscilação natural típica do gesto manuscrito. Do ponto de vista grafoscópico, tal ocorrência é impossível em assinaturas autênticas, pois mesmo um signatário ao repetir sua assinatura reproduz apenas semelhança estrutural, jamais identidade absoluta.

Imagens sobrepostas, demonstram que **tais assinaturas foram fruto de colagem**, ou seja, procedimento de cópia e colagem digital.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

Na análise comparativa entre as assinaturas atribuídas a Fábio Alvarez Shor, constantes às fls. 12 e 18, observou-se que ambas apresentam coincidência absoluta de forma, proporção e disposição espacial dos traços.

As setas indicativas destacam a sobreposição exata de pontos de início, inclinações, curvaturas, pausas e retomadas gráficas, revelando que não há qualquer oscilação natural típica do gesto manuscrito.

Do ponto de vista grafoscópico, tal ocorrência é impossível em assinaturas autênticas, pois mesmo um signatário ao repetir sua assinatura reproduz apenas semelhança estrutural, jamais identidade absoluta.

Essa repetição idêntica evidencia que não se trata de atos manuscritos distintos, mas sim da mesma matriz gráfica reproduzida digitalmente em dois locais diferentes do documento, denominado TRANSPLANTE DIGITAL DE ASSINATURA.

A prática se caracteriza pelo reaproveitamento digital, que pode ser feito por qualquer pessoa, portanto, incompatível com um ato manuscrito legítimo.

Assim, os elementos aqui demonstrados confirmam que a assinatura de fls. 18 não foi lançada manualmente pelo signatário, mas copiada da assinatura constante em fls. 12 (ou vice-versa), comprometendo a autenticidade e a credibilidade do documento no aspecto analisado.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

DOCUMENTOS CORRELATOS

Em razão dos problemas observados no documento questionado, buscou-se verificar nos demais documentos se apresentavam a mesma configuração.

Ao final da página principal cujo link é: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493131&ori=1

Há a presença de 4 links. No primeiro, o documento assinado pelo Ministro Alexandre de Moraes apresenta link para a verificação da autenticidade.


portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493131&ori=1

Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé | Acessibilidade | STF Educa | Gestão de Pessoas | Ouvidoria | Transparência e Prestação de Contas

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Institucional | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Publicações | Estatística | Comunicação | Informação à Sociedade

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou a existência do mesmo modus operandi identificado nos referidos inquéritos, revelando verdadeira estrutura destinada à propagação de ataques ao Estado Democrático de Direito, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, além de autoridades vinculadas a esses órgãos, com estratégias de divulgação bem definidas. Essas condutas, de elevado grau de periculosidade, se revelam não apenas como meros "crimes de opinião", eis que os investigados, no contexto da organização criminosa sob análise, funcionam como líderes, incitando a prática de diversos crimes e influenciando diversas outras pessoas, ainda que não integrantes da organização, a praticarem delitos.

Além disso, a decisão destacou que o poder de alcance das manifestações ilícitas fica absolutamente potencializado considerada a condição financeira dos empresários apontados como envolvidos nos fatos, eis que possuem vultosas quantias de dinheiro, enquanto pessoas naturais, e comandam empresas de grande porte, que contam com milhares de empregados, sujeitos às políticas de trabalho por elas implementadas. Esse cenário, na avaliação do ministro, exige uma reação absolutamente proporcional do Estado, no sentido de garantir a preservação dos direitos e garantias fundamentais e afastar a possível influência econômica na propagação de ideais e ações antidemocráticas.

O ministro considerou presentes indícios da prática de incitação ao crime, associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e organização criminosa - crimes previstos nos artigos 286, 288, 359-L e 359-M, do Código Penal, bem como no artigo 2º da Lei 12.850/13, respectivamente.

Leia a íntegra da decisão que retirou o sigilo.

Leia a íntegra da representação da PF.

Leia a íntegra da manifestação do juiz instrutor.

Leia a íntegra da decisão que autorizou a operação.

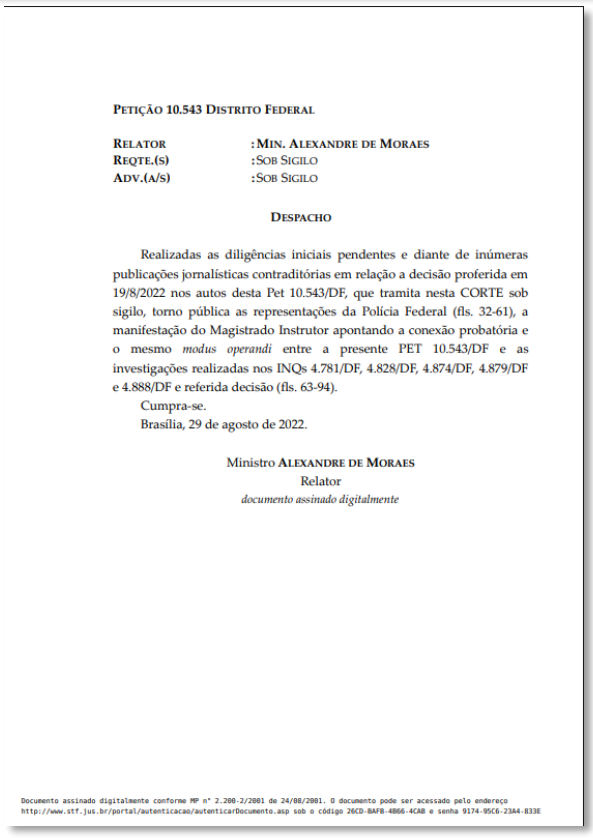
PETIÇÃO 10.543 DISTRITO FEDERAL

RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :SOB SIGILO
ADV.(A/S) :SOB SIGILO

DESPACHO

Realizadas as diligências iniciais pendentes e diante de inúmeras publicações jornalísticas contraditórias em relação a decisão proferida em 19/8/2022 nos autos desta Pet 10.543/DF, que tramita nesta CORTE sob sigilo, torno pública as representações da Polícia Federal (fls. 32-61), a manifestação do Magistrado Instrutor apontando a conexão probatória e o mesmo *modus operandi* entre a presente PET 10.543/DF e as investigações realizadas nos INQs 4.781/DF, 4.828/DF, 4.874/DF, 4.879/DF e 4.888/DF e referida decisão (fls. 63-94).

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator
documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 26CD-BAFB-4866-4CAB e senha 9174-95C6-23A4-833E

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

No link:

- https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET10543PUBLICO.pdf

O documento apresenta a possibilidade de VERIFICAÇÃO no rodapé, conforme:

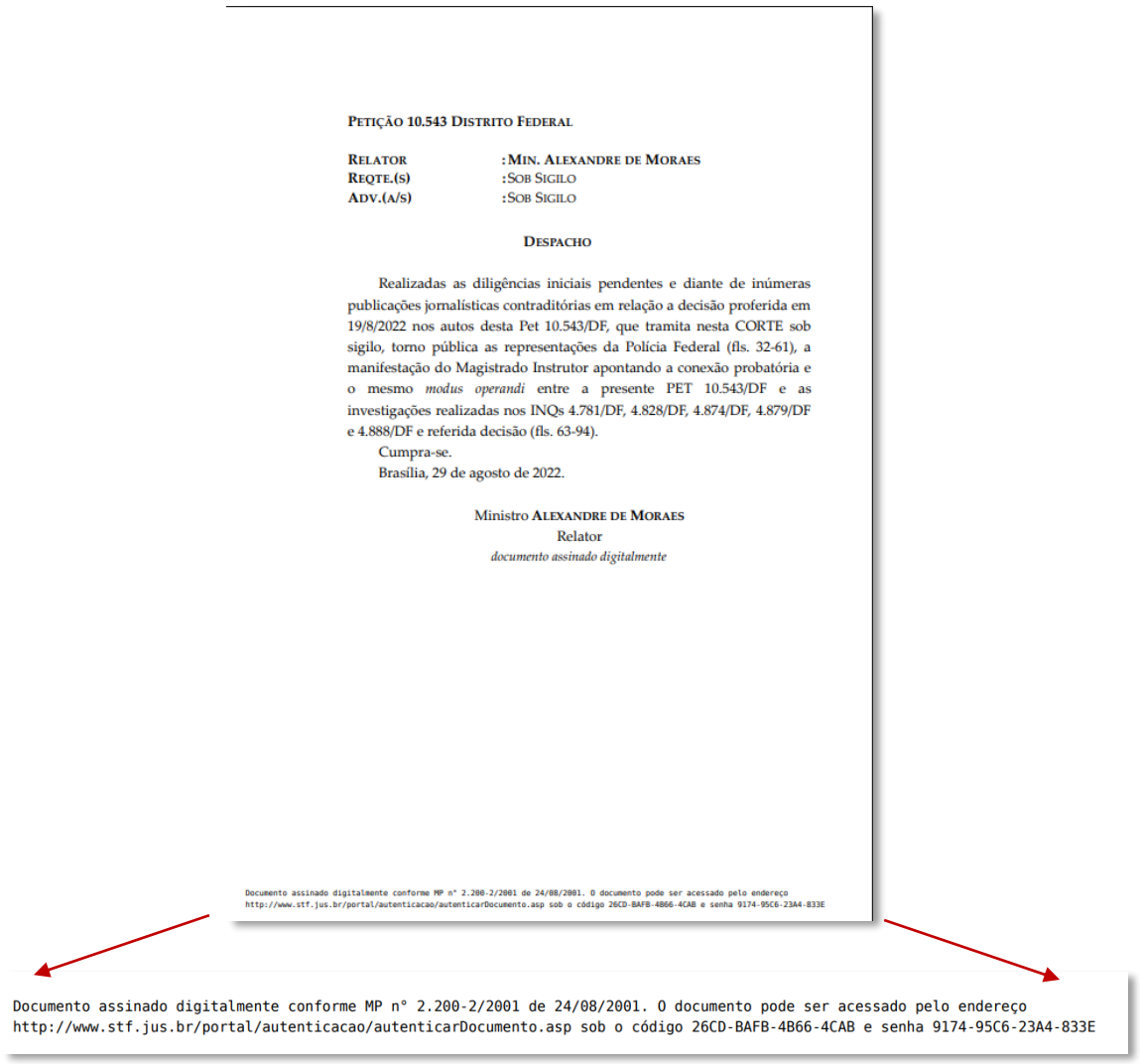

PETIÇÃO 10.543 DISTRITO FEDERAL

RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) :SOB SIGILO
ADV.(A/S) :SOB SIGILO

DESPACHO

Realizadas as diligências iniciais pendentes e diante de inúmeras publicações jornalísticas contraditórias em relação a decisão proferida em 19/8/2022 nos autos desta Pet 10.543/DF, que tramita nesta CORTE sob sigilo, torno pública as representações da Polícia Federal (fls. 32-61), a manifestação do Magistrado Instrutor apontando a conexão probatória e o mesmo *modus operandi* entre a presente PET 10.543/DF e as investigações realizadas nos INQs 4.781/DF, 4.828/DF, 4.874/DF, 4.879/DF e 4.888/DF e referida decisão (fls. 63-94).

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 26CD-BAFB-4B66-4CAB e senha 9174-95C6-23A4-833E

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 26CD-BAFB-4B66-4CAB e senha 9174-95C6-23A4-833E

O texto expresso:

"Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 26CD-BAFB-4B66-4CAB e senha 9174-95C6-23A4-833E"

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

O documento difere do questionado, havendo a possibilidade de verificação da sua autenticidade através do site do STF.

No entanto, ao testar no referido, o documento aparece como NÃO LOCALIZADO, conforme:

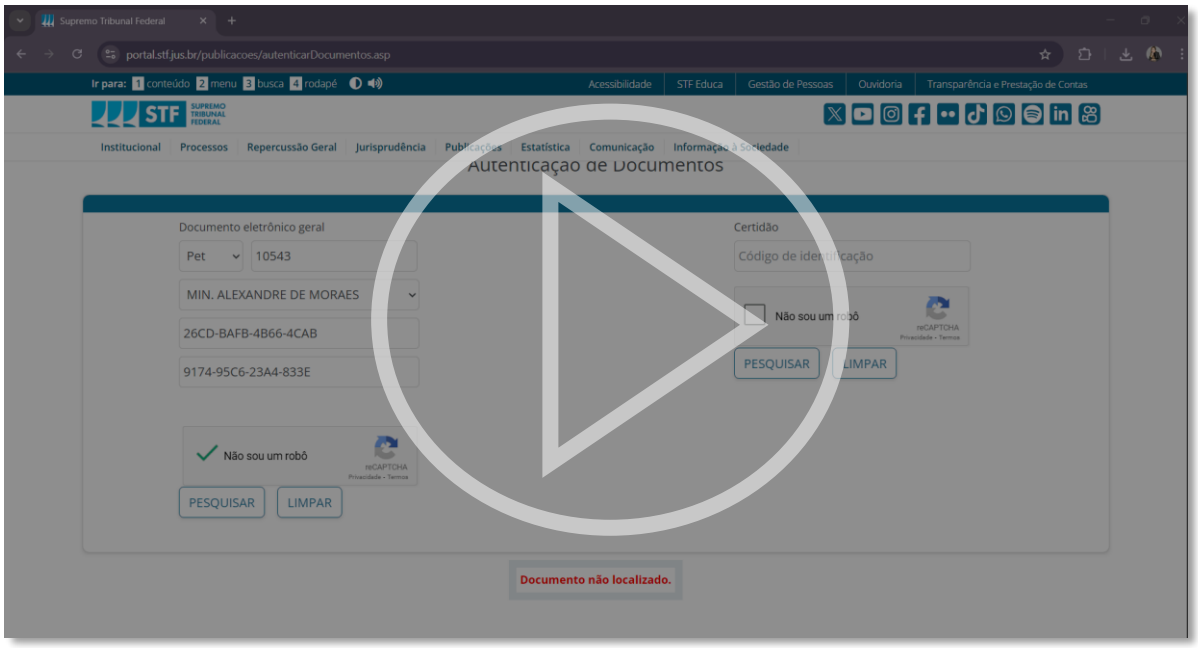

Nada mais a relatar.

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

VIII – CONCLUSÃO DOS EXAMES

Quanto à cadeia de custódia, os documentos questionados analisados foram baixados do site do STF, através do link de uma notícia (https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493131&ori=1), que direcionava para um link próprio para o PDF (https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RepresentaesPFpet10543.pdf).

O único atributo que chancela o documento é ser proveniente do referido domínio de instituição pública, as demais informações não trazem elementos robustos para afirmar a sua autenticidade.

No exame dos metadados, verificou-se que **a data declarada (19/08/2022) diverge da data técnica de compilação (29/08/2022),** o que deve ser considerado em termos de cadeia de custódia e temporalidade documental.

O documento foi ANTEDATADO. A antedatação pode ocorrer de forma culposa, por desatenção do emissor, ou de forma dolosa, quando o agente tem a intenção de alterar a data do documento.

Não é possível estabelecer o motivo da diferença entre a data do documento (texto expresso) e da data do arquivo (PDF).

No exame das assinaturas, verificou-se que o documento NÃO apresenta assinatura digital ICP-Brasil. As assinaturas atribuídas a Fábio Alvarez Shor, tendo como representação de assinaturas constantes às fls. 12 e 18, apresentam coincidência absoluta de forma, proporção e disposição espacial dos traços, sendo proveniente de colagem ou TRANSPLANTE DIGITAL DE ASSINATURAS.

Na identificação de edições e manipulações, não foram identificados indícios de adulteração posterior.

O documento não apresenta possibilidade de autenticação através de plataforma. Já os documentos correlatos apresentam possibilidade de autenticação

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

através do site. No entanto, não foi possível tal verificação, conforme demonstrado no exame.

O documento apresenta data diferente da expressa e a assinatura não é feita de forma digital, apenas havendo a representação de assinatura através de uma imagem colada, não sendo possível afirmar categoricamente sua autenticidade.

Nada mais a relatar.

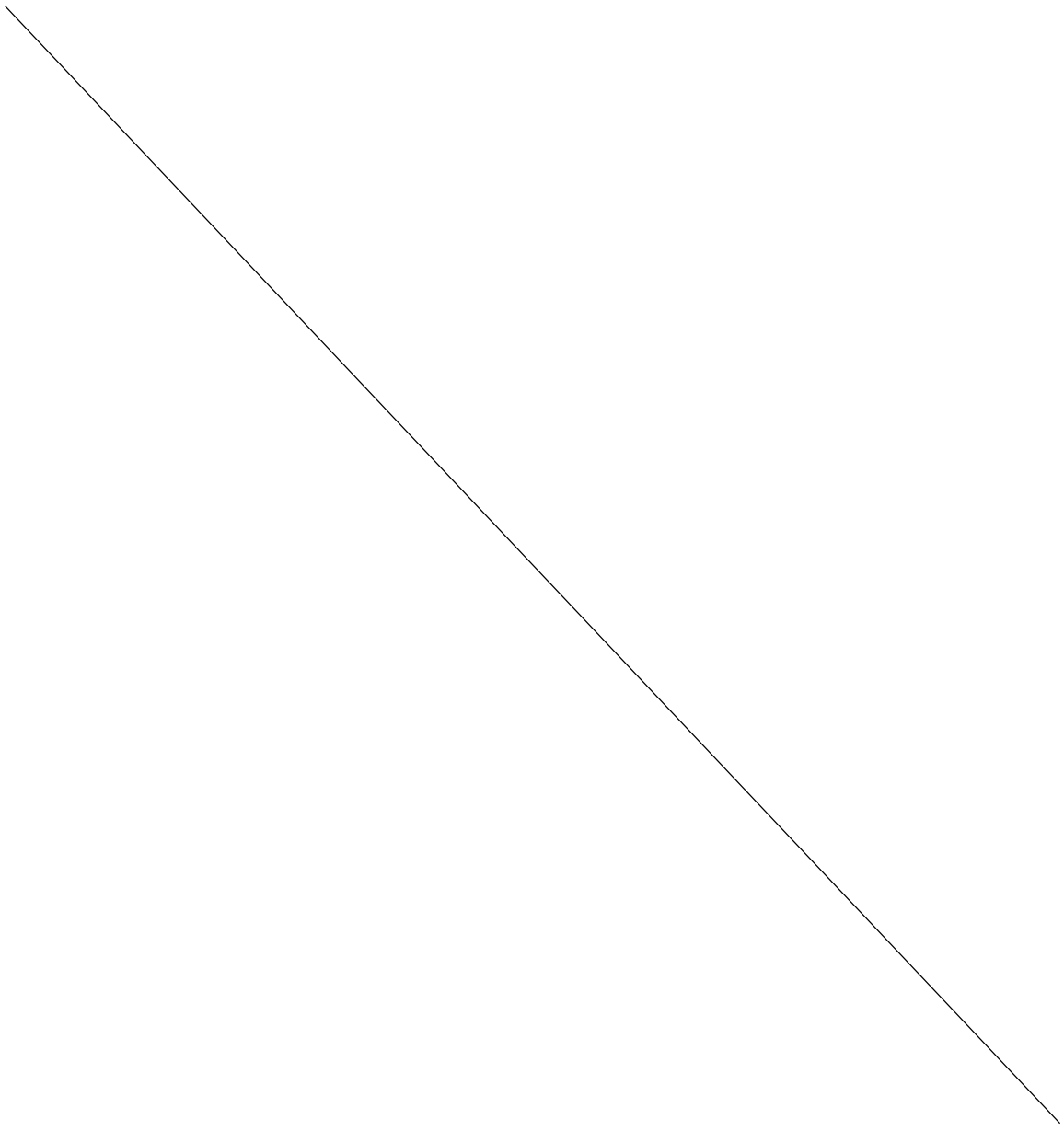

SCS Q 02 blocos D sala 1206- Edifício Oscar Niemeyer
Asa Sul – Brasília/DF
fone: 61 9 8130-0097
www.tirotti-periciasjudiciais.com.br

CONCLUSÃO

Os peritos examinaram o documento questionado chegando à conclusão de que o referido documento foi **antedatado**, a data declarada (19/08/2022) diverge da data técnica de compilação (29/08/2022), e não apresenta assinatura digital, apenas um **transplante de assinaturas**, não sendo possível lhe atribuir a autoria inequívoca.

Nada mais havendo, em 7 de setembro de 2025, os Peritos encerram o presente **PARECER TÉCNICO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO DIGITAL**, elaborado em 34 laudas assinadas digitalmente.

Prof. Reginaldo Tirotti

Assinado de forma digital por Prof. Reginaldo Tirotti
Dados: 2025.09.07 11:30:45 -03'00'

REGINALDO TIROTTI
PERITO RELATOR

JACQUELINE MILA TIROTTI

Assinado de forma digital por JACQUELINE MILA TIROTTI
Dados: 2025.09.07 11:18:20 -03'00'

JACQUELINE TIROTTI
PERITA REVISORA